

FUNCIONARIO PÚBLICO — MULTA

— O inspetor do trabalho não participa das multas por infração da legislação trabalhista.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO MTIC N.º 214.125-60

Despacho: Eunice Solange de Castro. Inspetor do Trabalho, lotada na D. H. S. A, requer lhe seja concedida participação nas multas por infração da legislação trabalhista. O assunto é regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei número 1.711-52), que, no seu art. 152 estabelece, *in verbis*: “As cotas-partes de multa ou percentagem serão fixadas em lei, tornando-se somente

devidas após o julgamento definitivo e irrecorrível do processo de infração” (o destaque não é do original). Não havendo, até o momento, disposição expressa de lei que ampare a pretensão da interessada, impossível seria deferir seu pedido, contra o qual, aliás, existe pronunciamento de Administração do Serviço Público (fls. 15). Assim, de acordo com

os pareceres do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Doutor Consultor Jurídico, indefiro o pedido formulado por Eunice Solange de Castro,

de participação nas multas aplicadas aos infratores da legislação do trabalho. — Brasília, em 17 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves.*
